

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA 17 DE JULHO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos dezessete dias do mês de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede da Arteris S.A. (“Companhia”), situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 9º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando todos presentes, por intermédio de conferência telefônica, conforme autorizado nos termos do §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno
Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteadó

4. **ORDEM DO DIA:**

4.1 Aprovar, nos termos do artigo 14, item “xvi”, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 4ª (quarta) emissão, pela Companhia, de 520 (quinhentas e vinte) notas promissórias comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), perfazendo o montante total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Instrução CVM 566” e “Oferta”, respectivamente).

4.2 Aprovar a outorga, no âmbito da Emissão, em benefício dos titulares de Notas Comerciais (“Titulares de Notas Comerciais”): (i) de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Arteris Participações S.A. (“Arteris Participações”) detidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Arteris Participações; e (ii) de cessão fiduciária (a) de todos os recursos provenientes de eventual venda e/ou alienação, a terceiros, de quaisquer das ações mencionadas no item (i) acima; (b) da

totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações mencionadas no item (i) acima;(c) de 100% dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Companhia, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados nos itens (a) e (b) acima (“Conta Vinculada dos Dividendos da Arteris Participações”); e (d) da Conta Vinculada dos Dividendos da Arteris Participações.

4.3 Aprovar a outorga de cessão fiduciária, no âmbito da Emissão, em benefício dos Titulares de Notas Comerciais, (i) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Intervias”), as quais são detidas pela Companhia; (ii) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada, não movimentável livremente pela Companhia, na qual deverão ser depositados todos os recursos mencionados no item (i) acima (“Conta Vinculada dos Dividendos da Intervias”); e (iii) da Conta Vinculada dos Dividendos da Intervias.

4.4 Autorizar a prática pela Companhia, seus diretores, representantes e/ou procuradores de todo e qualquer ato relativo à Oferta, à Emissão, às Notas Comerciais e às garantias a serem constituídas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, bem como ratificar os atos já praticados por seus diretores, representantes e/ou procuradores neste sentido.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os conselheiros da Companhia, por unanimidade, deliberaram o que segue:

5.1 Autorizar a Companhia a emitir as Notas Comerciais e realizar a Oferta com as características descritas a seguir:

- I. Número da Emissão: 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
- II. Valor Total da Oferta. O valor total da Emissão será de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
- III. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- IV. Quantidade. Serão emitidas 520 (quinhentas e vinte) Notas Comerciais.
- V. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

VI. Garantias. Como garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em relação às Notas Comerciais e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, a Companhia (i) irá alienar fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Arteris Participações (“Ações Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e (ii) irá ceder fiduciariamente (a) todos os recursos provenientes de eventual venda e/ou alienação, a terceiros, de quaisquer das Ações Alienadas; (b) a totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes da totalidade das ações de emissão da Arteris Participações, as quais são detidas pela Companhia; (c) 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada dos Dividendos da Arteris Participações (“Cessão Fiduciária Arteris Participações”); e (d) da Conta Vinculada dos Dividendos da Arteris Participações; a ser formalizado por meio de um contrato de alienação fiduciária de ações e cessão fiduciária em garantia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária”).

Adicionalmente, as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em relação às Notas Comerciais e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão contarão com a garantia de cessão fiduciária: (i) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Companhia; (ii) da totalidade dos dividendos e juros sobre capital próprio (e respectivos valores financeiros referentes ao pagamento desses proventos) provenientes de 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Intervias, as quais são detidas pela Arteris Participações; e (iii) de 100% (cem por cento) dos recursos depositados na Conta Vinculada dos Dividendos da Intervias; e (iv) da Conta Vinculada dos Dividendos da Intervias (“Cessão Fiduciária Intervias” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária Arteris Participações, as “Garantias Reais”), a ser formalizada por meio de um contrato de cessão fiduciária em garantia (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”).

VII. Forma, Custodiante e Comprovação de Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas, conforme definido no Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), perante prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais (“Custodiante”). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566, no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pela posse da cártula. Adicionalmente, será reconhecido

como comprovante de titularidade o extrato em nome do Titular das Notas Comerciais emitido pela B3 quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3.

VIII. Data de Emissão. Deverá ser, para todos os fins e efeitos legais, a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais, que constará das cédulas das Notas Comerciais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 (“Data de Emissão”).

IX. Prazo e Data de Vencimento. As Notas Comerciais terão prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definição a ser incluída nas cédulas das Notas Comerciais).

X. Forma de Subscrição e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, podendo haver ágio ou deságio.

XI. Distribuição, Negociação e Depósito Eletrônico. As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente através da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente em nome do Titular das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que cumpridas, pela Companhia, as exigências previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

XII. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o volume de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o

Coordenador Líder, “Coordenadores”). O compromisso de garantia firme será individual e não solidário entre os Coordenadores e seguirá os termos e condições a serem definidos no “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Notas Promissórias Comerciais da Quarta Emissão da Arteris S.A.” (“Contrato de Distribuição”). As Notas Comerciais poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539), podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

XIII. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,00% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Vencimento, a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definida abaixo) ou a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definida abaixo), o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e com fórmula a ser incluída nas cédulas das Notas Comerciais.

XIV. Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.

XV. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será integralmente paga em uma única parcela na Data de Vencimento, na Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.

XVI. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais deverão ser realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 ou, no caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, na (a) sede da Companhia ou (b) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário

(conforme definição a ser incluída nas cédulas das Notas Comerciais), conforme aplicável (“Local de Pagamento”).

XVII. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e do vencimento antecipado, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

XVIII. Agente de Notas. A Companhia constituirá e nomeará a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Notas”), como agente de notas das Notas Comerciais, para representar a comunhão dos interesses dos Titulares das Notas Comerciais.

XIX. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, observados os termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer (a) mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente de Notas e a B3, ou, alternativamente, (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais, em conjunto, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente de Notas e a B3, contendo as informações a serem previstas nas cédulas das Notas Comerciais (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver. Os Titulares das Notas Comerciais não farão jus ao recebimento de qualquer prêmio por conta da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito

a ser realizado pelo Banco Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Titulares das Notas Comerciais, concomitante à devolução das Notas Comerciais pelos Titulares das Notas Comerciais.

XX. Resgate Antecipado Obrigatório Total. Uma vez recebidos, pela Companhia, recursos oriundos de operação de captação de recursos de longo prazo realizada pela Companhia (neste caso, apenas por meio de emissão de debêntures nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada), pela Arteris Participações ou pela Intervias, no Brasil ou no exterior, a Companhia deverá, independentemente do montante captado na referida operação, no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento dos referidos recursos, encaminhar a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) para fins de realização do resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais, conforme termos e condições estabelecidos abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente poderá ocorrer (a) mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente de Notas e a B3, ou, alternativamente, (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais, em conjunto, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente de Notas e a B3, contendo as informações a serem previstas nas cártulas das Notas Comerciais (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, se houver. Os Titulares das Notas Comerciais não farão jus ao recebimento de qualquer prêmio por conta da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total. O Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Titulares das Notas Comerciais, concomitante à devolução das Notas Comerciais pelos Titulares das Notas Comerciais.

XXI. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados através da Emissão serão destinados para (i) investimentos e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados a investimentos; e (ii) reforço do capital de giro da Companhia.

XXII. Vencimento Antecipado. Observados os termos a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais, deverão ser declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais e deverá ser exigido o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário,

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas nas cédulas das Notas Comerciais.

XXIV. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Local de Pagamento, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

XXV. Demais Condições. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas cédulas das Notas Comerciais.

5.2 Autorizar a Companhia a constituir, no âmbito da Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária Arteris Participações, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, de acordo com os termos e condições que serão previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária.

5.3 Autorizar a Companhia a constituir, no âmbito da Emissão, na proporção de sua participação na Intervias, a Cessão Fiduciária Intervias, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, de acordo com os termos e condições que serão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.4 Autorizar a prática pela Companhia, seus diretores, representantes e/ou procuradores de todo e qualquer outro ato relativo à Oferta, às Notas Comerciais e às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando: (i) a contratação das instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a distribuição pública das Notas Comerciais e dos demais prestadores de serviços da Emissão; (ii) a discussão, negociação, definição dos termos das Notas Comerciais, da Emissão (inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais) e da Oferta, e celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão e da Oferta, de todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo as cédulas das Notas Comerciais, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; e (iii) prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta. Ficam ratificados, também, os atos já praticados pelos diretores, representantes e/ou procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5.5 Encerradas as discussões acerca da ordem do dia, fica consignado que os Conselheiros enviaram suas declarações de voto ao Presidente do Conselho conforme o §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

5.6 Por fim, aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 2016, conforme alterada.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes: **Mesa:** Juan Gabriel Lopez Moreno, Presidente; e Sabrina Indelicato Penteadó, Secretária; **Conselheiros:** Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Francisco José Aljaro Navarro, Jose Luis Gimenez Sevilla, Fernando Martinez Caro, Marcos Pinto Almeida, Benjamin Michael Vaughan, Luiz Ildefonso Simões Lopes e David Antonio Dias Almazan.

São Paulo, 17 de julho de 2017.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Juan Gabriel Lopez Moreno
Presidente da Mesa

Sabrina Indelicato Penteadó
Secretário da Mesa